



DECRETO Nº 019/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico, para os fins devidos que este documento foi publicado no preçar da Prefeitura Municipal de Caldasinha, local destinado à publicação e divulgação oficial dos atos administrativos e legislativo.

Caldasinha, 16 de Março de 2020

Secretaria de Governo e Administração

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a determinação exarada no Decreto do Governo do Estado de Goiás, da suspensão de aulas da iniciativa privada e pública e outras medidas restritivas de direitos para contenção da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde a promover a organização do atendimento na Unidade Básica de Saúde, permitindo a entrada do paciente e de apenas um acompanhante, com objetivo de diminuir o fluxo de pessoas naquele local, reduzindo a possibilidade de que sejam disseminadas doenças, inclusive a decorrente do coronavírus.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA
ADM 2017/2020

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá identificar, acompanhar, e se for necessário, determinar o isolamento domiciliar de pacientes que retornaram a nossa cidade nos últimos 15 (quinze) dias, provenientes do exterior ou de outros Estados da Federação, que apresentem ou não sintomas.

Art. 3º. Ficam suspensas as férias e os pedidos de licenças de profissionais da saúde, salvo se devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a serem propostas, as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas da rede municipal de ensino a partir do dia 18 do mês de março do corrente ano;

II – suspensão das atividades do Centro de Convivência do Idoso;

III – suspensão do atendimento ao público pelos órgãos municipais, excetuando-se apenas a Secretaria Municipal de Saúde;

IV – suspensão de todas as viagens, inclusive as destinadas à realização de exames, salvo aquelas consideradas essenciais por parte da Secretaria Municipal de Saúde e do Gabinete do Prefeito;

V – suspensão de todas feiras livres no âmbito do Município;

VI – suspensão dos eventos culturais e esportivos do Município;

VII – suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados.

Parágrafo único. O período de suspensão das atividades e eventos acima enumerados será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, seguindo para tanto as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de Goiás e do Governo Federal.

Art. 5º. Fica terminantemente proibida a presença de servidor público municipal, que apresentem sintomas de resfriado ou gripe, no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada pelo servidor, e caberá a Secretaria Municipal de Saúde certificar essa condição e fazer o devido acompanhamento. A ausência da comunicação por parte do servidor importará em lançamento de falta na sua ficha de frequência.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA
ADM 2017/2020

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldazinha, aos 16 dias do mês de março de 2020.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal